



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.368, DE 12 DE AGOSTO DE 1996.
(Projeto de Lei nº 045/96, do Vereador Admir Falsetti)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ARTIGO 4º
DA LEI Nº 2.143, DE 07.12.1987.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O inciso II do art. 4º da Lei nº 2.143, de 07 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I-

II - Início da construção no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a conclusão, por parte do Município de Mogi Guaçu, das obras de infra-estrutura, e término no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias, contados do início da construção.

”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 12 de Agosto de 1996. “Ano 119º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.


HÉLIO MACHION BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


ANTÔNIO CARNEVALLE FILHO
CHIEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.